



23-8-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO 841/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 37/97, DE INICIATIVA DA EGRÉGIA MESA.

O Projeto dispõe sobre a adoção de critérios para a designação de servidores do Q.P.L. para exercerem cargos em substituição, consoante o disposto pelo artigo 54 da Lei 8989/79, de 29 de outubro de 1979.

A proposição ampara-se nos artigos 14, inciso III, 27, incisos I, 34, IV e 39 da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 13, inciso I, alínea b, item I, 232, inciso IV e 237, inciso VI do Regimento Interno. Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, a proposta da Egrégia Mesa é bastante salutar, uma vez que disciplinará a designação de servidores efetivos para exercerem cargos mais altos em substituição, sem olvidar-se da Lista de Acesso, que deve ser obedecida para a promoção funcional dos funcionários da Edilidade.

O que o Projeto procura é evitar a adoção de critério subjetivo de substituição e, por exemplo, com o mecanismo previsto no § Único do artigo 2, impedir que um servidor, ao exercer a substituição, possa ultrapassar a um colega em melhor posição na Lista de Acesso, beneficiando-se em futura ascensão funcional definitiva. Assim, nós, membros da Comissão de Administração Pública, somos favoráveis à aprovação do Projeto apresentado pela Mesa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/08/97.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati

Maeli Verginiano

Bruno Feder

Maria Helena

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto

José Amorim

Antonio Paiva

Mohamad Mourad

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito Salim

Vicente Viscone

Natalício Bezerra

Henrique Pacheco

Dalton Silvano

Lídia Correa

José Eduardo Cardozo